

LEI Nº 11

=====

IRIO SPINARDI, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO PUBLICO

Que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei,

Artigo 1º - Ficam isentos de emolumentos e quaisquer taxas de expediente todos os requerimentos e plantas entrados na Prefeitura Municipal de Dracena durante o ano em curso;

Artigo 2º - Essa isenção será concedida para construções de tijolos e após a aprovação da respectiva planta na Secção competente da Prefeitura;

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de julgar se a propriedade se enquadra nos dispositivos de higiene e urbanismo em vigor, permitindo ou não a sua construção;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena 20 de Julho de 1.949

IRIO SPINARDI
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

MÁRIO FERNANDES
= Secretário =